



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA
Rua Presidente Castelo Branco, nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaobaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

PORTARIA N ° 0.942/2021
DE: 27/09/2021

Institui volta às aulas no formato presencial, no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino na Educação Infantil e Ensino Fundamental e demais providências.

A Prefeita de Boa Esperança, Estado do Espírito, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), caracterizado como Pandemia.

Considerando o Decreto N° 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Considerando a Portaria SESA nº 13, de 23/01/2021 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre a classificação de risco dos municípios (baixo, moderado, alto e extremo).

Considerando a PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA N° 01-R, de 08 de agosto de 2020, que versa sobre as medidas administrativas e de segurança sanitária a serem tomadas pelos gestores das instituições de ensino no retorno às aulas presenciais.

Considerando a Resolução CNE/CP N° 2, de 05/08/2021, que institui diretrizes nacionais orientadoras para a implementação de medidas de retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário Escolar;

Considerando a Portaria SESA N° 174-R, de 03/09/2021, que estabelece e divulga as definições do mapa de risco em que o município se encontra atualmente;

Considerando que está em tramitação Senado Federal o Projeto de Lei 486/2021, que



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco, nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaobaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Altera a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, para dispor sobre a validade das normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, enquanto perdurarem a crise sanitária decorrente da pandemia da Covid-19 e suas consequências.

Considerando a Notificação Recomendatória Gampes PA nº 2021 0006.9471-83, de 15 de julho de 2021, da Promotoria Geral de Justiça de Boa Esperança que notifica o município para que seja assegurada a retomada da atividade educacional presencial das unidades de ensino de Educação Infantil (creche e pré-escola) de forma prioritária, haja vista sua relevância;

Considerando que todas as Unidades Escolares vinculadas a essa municipalidade possuem Plano Estratégico de Prevenção e Controle e Comitê Local de Prevenção, conforme o que estabelece a PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 01-R, de 08 de agosto de 2020;

Considerando a vacinação em massa da 2ª dose dos profissionais de educação no município de Boa Esperança-ES;

Considerando o posicionamento tomado na última reunião realizada com a Prefeita, Secretários de Educação, Saúde, Ação Social, Representante dos Vereadores e outros órgãos intersetoriais.

RESOLVE,

Art. 1º - É obrigatória a frequência presencial às aulas, a partir do dia 27 de setembro de 2021, na forma estabelecida pela organização escolar, sem prejuízo da adoção de sistema híbrido e do modo de revezamento, conforme artigo 97 do Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Boa Esperança-ES, para os que a ele se submeterem.

§ 1º A regra do caput aplica-se independentemente de prévia manifestação de opção pela continuidade de atividades não presenciais nos domicílios.

§ 2º O retorno presencial é facultativo para estudantes com confirmação médica de comorbidades, que poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais por meio de suas famílias/responsáveis, manifestando-se por meio de instrumento próprio, a ser disponibilizado pelas escolas.

§ 3º O retorno presencial é facultativo para estudantes matriculados em Creches da Rede Municipal de Ensino (berçário e maternal), que poderão optar pela continuidade das atividades não presenciais por meio de suas famílias/responsáveis.



PODER EXECUTIVO

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA

Rua Presidente Castelo Branco, nº136 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27) 3768 1326 | E-mail: educacaobaesperanca@gmail.com | www.boaesperanca.es.gov.br

Art. 2º - Ressalvando o direito do estado instituir novas regras às aulas presenciais, a partir de 27 de setembro de 2021 estará suspensa a opção de atendimento exclusivamente remoto, passando a ser computada a aferição de frequência diária, exceto para os estudantes com comorbidades confirmadas por serviços médicos, que suas famílias/responsáveis farão a adesão ou não;

Art. 3º - Respeitando os protocolos de biossegurança, fica definido o atendimento escalonado aos alunos, sendo adotado o critério de frequência diária, intercalados em grupos, conforme total de alunos de cada turma;

Art. 4º - Caberá a cada escola da Rede Municipal de Ensino dar ampla divulgação as novas regras definidas nesta portaria;

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do setor competente;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA DE BOA ESPERANÇA, aos 27 dias do mês de setembro de 2021.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal